



PROC. ADM. N. 478748/2017

Pregão Eletrônico n. 08/2018

Resposta a Pedido de Impugnação

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada em prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde classificados nos grupos: "A" "B" e "E", para atender nas necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Unidades de Atenção Secundária, Centro Odontológico de Várzea Grande, CADIM, Vigilância em Saúde (Centro de Zoonoses) e Unidades Básicas de Saúde.

Requerente: **MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ n. 07.657.198/0001-20.

1. Da Preliminar

Trata-se de pedido de IMPUGNAÇÃO impetrado pela pessoa jurídica supracitada que através de sua peça impugnatória busca contestar termos do edital que dá ensejo ao Pregão Eletrônico n. 08/2018.

2. Do pedido de Impugnação

Trata-se de pedido de impugnação referente ao Pregão supracitado, aduz o licitante;impugnar-se os itens por que são de fácil retificação e para que haja fiel cumprimento do objeto no sentido de:

I- Solicitar o teste de queima;

II- Solicitar o Relatório de validação térmica e certificado de calibração Autoclave.

3. Da Analise dos Pontos Questionados

Tendo em vista que os pontos questionados recaem sobre termo de referência e replicados no edital, neste contexto, fora encaminhado a impugnação ao técnicos da Superintendência de Gestão da Secretaria de Saúde responsável pela elaboração do termo de referência para que assim, fossem dirimidos em relação ao pedido de Impugnação do Edital.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde retornou da Equipe técnica através da **CI N. 217/SMS/2018** com a seguinte resposta anexo;

Sendo assim, passo a expor:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. N. 478748/2017

Pregão Eletrônico n. 08/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

Comunicação Interna nº 217/SMS/2018

À Licitação

A/C do Pregoeiro Francisca Luzia de Pinho

Venho por meio desta, manifestar quanto a Impugnação apresentada pela empresa **MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.657.198/0001-20, referente ao Pregão Eletrônico nº. 008/2018, que tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde classificados nos grupos: "A" "B" e "E", para atender nas necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Unidades de Atenção Secundária, Centro Odontológico de Várzea Grande, CADIM, Vigilância em Saúde (Centro de Zoonoses) e Unidades Básicas de Saúde.

10 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Relatório de teste de queima com ART, nos termos das Resoluções CONAMA Nº 316/02

Ausência de solicitação de Relatório de teste de queima, com ART, nos termos das resoluções CONAMA Nº 316/02.

A resolução CONAMA Nº 316/02, em seu art. 26 descreve os estudos que fundamentam tecnicamente o processo de licenciamento das unidades de tratamento térmicos de resíduos:

Art. 26. O processo de licenciamento das unidades de tratamento térmico de resíduos será tecnicamente fundamentado com base nos estudos, a seguir relacionados, que serão apresentados pelo interessado:

- I - Projeto Básico e de Detalhamento;
- II - Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) ou outro estudo, definido pelo órgão ambiental competente;
- III - Análise de Risco;
- IV - Plano do Teste de Queima (anexo II);
- V - Plano de Contingência (anexo III);
- VI - Plano de Emergência (anexo IV).

§ 1º O prazo máximo de vigência da licença de operação será de cinco anos.

§ 2º A periodicidade dos testes para verificação de conformidade dos limites máximos de emissão e os demais condicionantes da Licença de Operação, bem como outros procedimentos não elencados, deverão ser fixados a critério do órgão ambiental competente.

§ 3º Na hipótese de encerramento das atividades, o empreendedor deverá submeter ao órgão ambiental competente o Plano de Desativação do sistema (anexo V), obtendo o devido licenciamento.

No item 10.8.4 do referido edital a administração pública solicita Licença de Operação (LOA) vigente, emitida pelo órgão de controle ambiental do estado do Mato Grosso ou do Município. Consideramos que o relatório em tela está contemplado visto que conforme item IV do artigo 26 acima citado, o Plano teste de queima é base de estudo para concessão do licenciamento.

2

2



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. N. 478748/2017

Pregão Eletrônico n. 08/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

2.2. Relatório de validação térmica e certificado de calibração Autociave

No item 10.8.1. do referido edital a administração pública solicita apresentação de Registro ou Inscrição do Responsável Técnico pela elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento das etapas do gerenciamento dos resíduos sólidos em seu respectivo conselho de classe.

A resolução CONAMA Nº 316/02, em seu art. 28. transcrito abaixo, Descreve como atribuição do responsável técnico, em seu item I o gerenciamento da operação, manutenção e controle do sistema de tratamento térmico, em seu item III - elaboração e guarda por vinte e cinco anos, na forma de relatórios, de todos os registros de operação, manutenção, disfunção e interrupção do sistema, incluindo-se a quantidade de resíduo tratado, sua caracterização, o cardápio de entrada, quando for o caso, a escória produzida, assim como as verificações do atendimento aos limites de emissão de poluentes do ar e da água. E em seu item IV - Caberá ao responsável técnico legalmente habilitado emitir certificado de tratamento térmico atestando ter cumprido as condicionantes da licença ambiental cujos dados constarão do referido certificado, cabendo a guarda deste documento também ao gerador do resíduo, contratante da operação.

Art. 28. Todo sistema de tratamento térmico de resíduos deverá possuir um responsável técnico para o seu funcionamento, devidamente habilitado para este fim, com registro de responsabilidade técnica no órgão profissional competente.

Parágrafo Único. O responsável técnico terá como atribuições:

- I - gerenciamento da operação, manutenção e controle do sistema de tratamento térmico;
- II - a implementação de planos de emergência; e
- III - elaboração e guarda por vinte e cinco anos, na forma de relatórios, de todos os registros de operação, manutenção, disfunção e interrupção do sistema, incluindo-se a quantidade de resíduo tratado, sua caracterização, o cardápio de entrada, quando for o caso, a escória produzida, assim como as verificações do atendimento aos limites de emissão de poluentes do ar e da água.
- IV - Caberá ao responsável técnico legalmente habilitado emitir certificado de tratamento térmico atestando ter cumprido as condicionantes da licença ambiental cujos dados constarão do referido certificado, cabendo a guarda deste documento também ao gerador do resíduo, contratante da operação.

Várzea Grande - MT, 29 de março de 2018.

PROTOCOLO Nº
Data: 28/03/18 Hora: 14:23
Resp.: <i>[assinatura]</i>
Sector de Licitação - P. M. V. G.

Lucimar Rocha Martins
Lucimar Rocha Martins
Elaboradora do Termo de Referência

Enedi Ana Mendes da Silva
Enedi Ana Mendes da Silva
Superintendente de Gestão/SMS/VG



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. N. 478748/2017

Pregão Eletrônico n. 08/2018

4 Da Decisão

Assim, decido conhecer a impugnação interposta pela empresa **MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP**, por ser tempestivo.

Diante das informações apresentadas pela equipe técnica da superintendência de gestão/SMS/VG responsável pela elaboração do termo de referencia, faço de seus argumentos a minha resposta ao pedido de impugnação, **NEGO PROVIMENTO**, não havendo motivos significativos que justifiquem a suspensão do processo licitatório.

Dê ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 29 de março de 2018.


Francisca Luzia de Pinho

Pregoeiro



Comunicação Interna nº 217/SMS/2018

À Licitação

A/C do Pregoeiro Francisca Luzia de Pinho

Venho por meio desta, manifestar quanto a Impugnação apresentada pela empresa **MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.657.198/0001-20, referente ao Pregão Eletrônico nº. 008/2018, que tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde classificados nos grupos: "A" "B" e "E", para atender nas necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Unidades de Atenção Secundária, Centro Odontológico de Várzea Grande, CADIM, Vigilância em Saúde (Centro de Zoonoses) e Unidades Básicas de Saúde.

10 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Relatório de teste de queima com ART, nos termos das Resoluções CONAMA Nº 316/02

Ausência de solicitação de Relatório de teste de queima, com ART, nos termos das resoluções CONAMA Nº 316/02.

A resolução CONAMA Nº 316/02, em seu art. 26 descreve os estudos que fundamentam tecnicamente o processo de Licenciamento das unidades de tratamento térmicos de resíduos:

Art. 26. O processo de licenciamento das unidades de tratamento térmico de resíduos será tecnicamente fundamentado com base nos estudos, a seguir relacionados, que serão apresentados pelo interessado:

I - Projeto Básico e de Detalhamento;

II - Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) ou outro estudo, definido pelo órgão ambiental competente;

III - Análise de Risco;

IV - Plano do Teste de Queima (anexo II);

V - Plano de Contingência (anexo III);

VI - Plano de Emergência (anexo IV).

§ 1º O prazo máximo de vigência da licença de operação será de cinco anos.

§ 2º A periodicidade dos testes para verificação de conformidade dos limites máximos de emissão e os demais condicionantes da Licença de Operação, bem como outros procedimentos não elencados, deverão ser fixados a critério do órgão ambiental competente.

§ 3º Na hipótese de encerramento das atividades, o empreendedor deverá submeter ao órgão ambiental competente o Plano de Desativação do sistema (anexo V), obtendo o devido licenciamento.

No item 10.8.4 do referido edital a administração pública solicita Licença de Operação (LOA) vigente, emitida pelo órgão de controle ambiental do estado do Mato Grosso ou do Município. Consideramos que o relatório em tela está contemplado visto que conforme item IV do artigo 26 acima citado, o Plano teste de queima é base de estudo para concessão do licenciamento.

2.2. Relatório de validação térmica e certificado de calibração Autoclave

No item 10.8.1. do referido edital a administração pública solicita apresentação de Registro ou Inscrição do Responsável Técnico pela elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento das etapas do gerenciamento dos resíduos sólidos em seu respectivo conselho de classe.

A resolução CONAMA Nº 316/02, em seu art. 28. transcrito abaixo, Descreve como atribuição do responsável técnico, em seu item I o gerenciamento da operação, manutenção e controle do sistema de tratamento térmico, em seu item III - elaboração e guarda por vinte e cinco anos, na forma de relatórios, de todos os registros de operação, manutenção, disfunção e interrupção do sistema, incluindo-se a quantidade de resíduo tratado, sua caracterização, o cardápio de entrada, quando for o caso, a escória produzida, assim como as verificações do atendimento aos limites de emissão de poluentes do ar e da água. E em seu item IV - Caberá ao responsável técnico legalmente habilitado emitir certificado de tratamento térmico atestando ter cumprido as condicionantes da licença ambiental cujos dados constarão do referido certificado, cabendo a guarda deste documento também ao gerador do resíduo, contratante da operação.

Art. 28. Todo sistema de tratamento térmico de resíduos deverá possuir um responsável técnico para o seu funcionamento, devidamente habilitado para este fim, com registro de responsabilidade técnica no órgão profissional competente.

Parágrafo Único. O responsável técnico terá como atribuições:

- I - gerenciamento da operação, manutenção e controle do sistema de tratamento térmico;
- II - a implementação de planos de emergência; e
- III - elaboração e guarda por vinte e cinco anos, na forma de relatórios, de todos os registros de operação, manutenção, disfunção e interrupção do sistema, incluindo-se a quantidade de resíduo tratado, sua caracterização, o cardápio de entrada, quando for o caso, a escória produzida, assim como as verificações do atendimento aos limites de emissão de poluentes do ar e da água.
- IV - Caberá ao responsável técnico legalmente habilitado emitir certificado de tratamento térmico atestando ter cumprido as condicionantes da licença ambiental cujos dados constarão do referido certificado, cabendo a guarda deste documento também ao gerador do resíduo, contratante da operação.

Várzea Grande – MT, 29 de março de 2018.

PROTOCOLO Nº	
Data: <u>28/03/18</u>	Hora: <u>14:23</u>
Resp.: <u>[assinatura]</u>	
Setor de Limpeza - P. M. V. G.	

Lucimar Rocha Martins
Lucimar Rocha Martins
Elaboradora do Termo de Referência

Eneida Mendes da Silva
Eneida Mendes da Silva
Superintendente de Gestão/SMS/VG